



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 79/07-TJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO "ALL IN"
DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO
E DE ENVELOPAMENTO PARA
PROCESSAMENTO DE
CONTRACHEQUES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA TRICOM
ALLIANCE LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Beviláqua", CNPJ sob o nº. 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 6.342.393-6 SSP/MA e CPF nº. 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA TRICOM ALLIANCE LTDA**, CNPJ nº. 04.699.703/0001-00, Inscrição Estadual nº. 122079248, com sede na Av. dos Holandeses, Qd. 08, Nº. 10, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380, neste ato representado pelo **Sra. MÁRCIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS MILHOMEM**, proprietária, brasileira, CPF nº. 288.312.253-91, RG nº. 380.131 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Nascimento de Moraes, Nº. 555, apt. 104, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com base no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 16.354/2007-TJ, de 02 de julho de 2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação "ALL IN" de (01) uma impressora a laser e 01 (uma) envelopadora digital, novas, para processamento de contracheques da CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas abaixo, **incluindo a**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de insumos:

ITENS		
01	DISCRIMINAÇÃO	IMPRESSORA A LASER
	UNIDADE	UND
	QUANTIDADE	01
	FRANQUIA MENSAL	12.000 unidades de contracheques (Plano Cumulativa)
	CARACTERÍSTICAS	<ol style="list-style-type: none">1 Impressora Colorida de velocidade em cores e monocromática de 32 ppp;2 Tecnologia a laser;3 Resolução 600X600 dpi;4 Alimentação de papel de 4.100;5 Gramatura do papel: 60 a 220 g/m²;6 Memória de 1Gb e HD de 40 Gb;7 Impressão em papel do tipo: papel bond, reciclado, transparências, papel cartão, envelopes;8 Possibilidade de impressão por By Pass;9 Linguagem de Impressão/Emulação: PCL 6, (PCL XL, PCL 5c), KPDL3 (PS3), KCGL (HP-GL2);10 Processador Mínimo Power PC 750 GHz de 800 Mhz;11 Impressão nos formatos A4 e A3;12 Imprimir em formulários pré-impressos;13 Impressão frente e verso automático;14 Compatibilidade com: Windows[®] 95/98/Me/NT4.X/2000/XP/2003; Novell NetWare[®] 3.x/4.x/5.x/6.x; Mac OS 8.x/9.x/10.x; UNIX Sun OS 4.1.x; SOLARIS 2.X; AIX, HP-UX (LRP);15 Capacidade de gerenciamento remoto de impressão dos dados variáveis;16 Conectividade em rede;17 Ciclo Mensal de 125.000 páginas por mês.
02	DISCRIMINAÇÃO	ENVELOPADORA DIGITAL
	UNIDADE	UND
	QUANTIDADE	01
	FRANQUIA MENSAL	12.000 unidades de contracheques (Plano Cumulativa)
	CARACTERÍSTICAS	<ol style="list-style-type: none">1 Envelopadora com sistema automático que dobra, serrilha e cola;2 Transforma folhas impressas em envelopes no formatos SIMPLEX e



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

		DUPLEX com um ou dois envelopes por folha; 3 Sistema de Dobra com canais Móveis; 4 Formato de papel A3, A4, Carta (fólio I, II.
VALOR MENSAL		R\$ 12.980,00
VALOR TOTAL (180 DIAS)		R\$ 77.880,00

1.2 O valor unitário do excedente a franquia mínima estipulada corresponde a 85% do valor unitário da unidade da franquia;

1.3 A **CONTRATADA** prestará a instalação dos equipamentos, a assistência técnica, compreendendo, assim, serviços que visem à manutenção preventiva e corretiva, incluídos o conserto e a substituição de peças gastas e oriundas do uso natural, e à orientação quanto ao uso dos referidos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos necessários para o correto funcionamento destes, excetuando-se papel, dentro do prazo de vigência do contrato.

1.4 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da **CONTRATADA** e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 A entrega e a retirada dos equipamentos objeto deste contrato, incluídas as despesas de transporte, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** deverá proceder ao treinamento do pessoal indicado pela **CONTRATANTE** (mínimo de cinco pessoas), para operação do equipamento, dentro das normas de segurança e técnica ideal exigidas pela máquina.

2.3 À **CONTRATADA** cabe a entrega e a instalação do equipamento indicado, funcionando normalmente, na **Coordenadoria de Folha de Pagamento** da **CONTRATANTE**, situada na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Beviláqua", Bairro Centro, nesta Capital, que deverá ser realizado no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitado o prazo estipulado no item 8.1 deste instrumento contratual. A **CONTRATADA** deverá orientar os funcionários indicados pela referida Coordenadoria quanto à preparação da rede elétrica e outras recomendações necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prover suporte técnico necessário ao pessoal da **Coordenadoria de Folha de Pagamento** da **CONTRATANTE**, com a

MR. Anderson D.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

operação do equipamento até que os funcionários indicados compreendam completamente as formas de uso e manuseio dos equipamentos.

2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar catálogo com as características técnicas do equipamento locado.

2.6 Correrão por conta da **CONTRATADA** a atualização tecnológica dos equipamentos e a manutenção preventiva e corretiva, com total reposição de peças por desgaste ou quebra, bem como fornecimento de insumos para o fornecimentos dos mesmos.

2.7 A manutenção preventiva deverá ser feita, pelo menos, 01 (uma) vez por mês, com necessário agendamento pela **Coordenadoria de Folha de Pagamento** da **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência.

2.8 Em caso de defeito, a **CONTRATANTE** entrará em contato com a **CONTRATADA**, que terá o prazo de até 02 (duas) horas para atender ao chamado e consertar o defeito. Se a máquina apresentar defeito que implique na sua paralisação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outra máquina semelhante, para continuação dos trabalhos.

2.9 As manutenções deverão ser feitas no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entrega e instalação dos equipamentos, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, a partir da data da assinatura do contrato;

3.2 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.4 A **CONTRATADA** obriga-se a locar equipamentos originais, sendo que aqueles que não satisfizerem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de produtividade e qualidade exigidos na proposta ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legais cabíveis;



M. M. Soares



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.4.1 Caso o equipamento não corresponda ao especificado neste instrumento, constante na proposta, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até **01 (um) dia útil**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.5 Comunicar formalmente e, tão logo aconteça o evento, a **CONTRATANTE**, sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da **CONTRATADA**;

3.6 Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;

3.7 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

3.8 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;

3.10 Assegurar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço.

3.11 Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas no subitem 3.3, como condição para o pagamento das faturas.

3.12 Obedecer as diretrizes emanadas do setor competente da **CONTRATANTE**, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

3.13 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

3.14 Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento;

3.15 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar informações ou esclarecimentos necessários e, ainda, a atender às solicitações e determinações orais da



11/2/2014



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fiscalização da execução dos serviços promovida pela **Coordenadoria de Folha de Pagamento** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos equipamentos e o que se fizerem necessário para a sua correta utilização, bem como por danos ou defeitos aos **EQUIPAMENTOS** ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos e/ou falta de treinamento específico do usuário;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

4.3 Efetivar a satisfação do crédito à **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

4.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;

4.5 A **CONTRATANTE** se compromete a permitir o acesso técnico da **CONTRATADA** a qualquer de seus equipamentos onde os mesmos estejam instalados, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

4.6 Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado, cujo gestor do contrato é a **Coordenadoria de Folha de Pagamento**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela efetiva locação de equipamentos e prestação dos demais serviços contratados, a quantia de **R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais)**, perfazendo um total de **R\$ 77.880,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)** referente aos 180 dias consecutivos.

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, a través de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**;

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Unidade Gestora	040101 – Tribunal de Justiça
Projeto Atividade	4049 – Manutenção da Unidade
Plano Interno	Manutenção – Manutenção da Unidade
Natureza de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Item de Despesa	39017 – Locação de Máq. Escrit. e Equip Reprografia
Fonte de Recursos	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência **não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, não podendo ser prorrogado por ser contrato emergencial, em obediência ao art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos locados é de, no máximo, **25 (vinte e cinco) dias** a contar do início da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, com as conseqüências descritas no respectivo diploma legal, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela **Coordenadoria de Folha de Pagamento** da **CONTRATANTE**, que funcionará como órgão gestor deste contrato, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.2 A fiscalização anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

12.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela futura **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos dos art. 86 e 87 da Lei no. 8666/93, a **CONTRATANTE**:

13.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicará à **CONTRATADA** multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso e de até 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela não executada.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicará uma das sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada.

13.4 As multas acima previstas serão descontadas, desde logo, quando do pagamento de fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

MR. [Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 16 de agosto de 2007.

P/CONTRATANTE:

DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça

P/CONTRATADA:

SRA. MÁRCIA REGINA R. DOS SANTOS MILHOMEM
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF.: _____

2) NOME: _____ CPF.: _____